



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Lei n°. 1.161/2016.

De 19 de abril de 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SÃO
JOÃO DO ORIENTE A FIRMAR CONVÊNIO
COM O CENTRO EDUCACIONAL DE
WENCESLAU BRAZ - CENEBRA LTDA - ME
NA ÁREA EDUCACIONAL.**

O Prefeito Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro Educacional de Wenceslau Braz - CENEBRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 03.023.569/0001-60, com sede à Av. Augusto Paschoal da Silva, n°. 670, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para a criação de uma Instituição de Ensino Superior - IES - no Município de São João do Oriente - MG inicialmente com o Curso de Pedagogia e Administração, e posteriormente com outros cursos de interesse regional.

Art. 2º - Para alcançar o objetivo proposto na presente Lei, o Município de São João do Oriente - MG fica autorizado a ceder espaços públicos ao Centro Educacional de Wenceslau Braz - CENEBRA LTDA - ME para os objetivos do Convênio.

Art. 3º - A fim de custear as despesas especificadas no instrumento de convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar aos já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente, 19 de abril de 2016.


JOAQUIM COELHO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

DECISÃO

Assunto: Projeto de Lei n°. 001/2016 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ – CENEBRA LTDA – ME NA ÁREA EDUCACIONAL**”.

Vistos, etc.

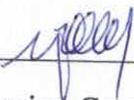
Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal n°. 1.161/16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 19 de abril de 2016.



Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal em exercício